Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 075/2021.

Altere-se o art.15 do Projeto de Lei nº 075/2021 passando a ter a seguinte redação:

"Art.15. A limpeza e/ou roçadas nas margens das vias, dizem respeito e são de responsabilidade dos proprietários. Estas devem ser feitas periodicamente e sempre que necessárias.

....." (NR)

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 3 de agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Para que se viabilize o trânsito das máquinas da Secretaria da Agricultura na otimização do uso do espaço da via se faz necessária a limpeza e roçada da vegetação existente nas margens das mesmas. Esta limpeza deve ser feita periodicamente no decorrer do ano.

JURANDIR V. PEZZENATTO
Vereador